



PARECER DAS COMISSÕES

PARECER Nº /2020

PARECER AO PROJETO DE EMENDA Nº 029/2020 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2019

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamentos, nos termos do art. 95 do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição.

A emenda nº 029/2020 que visa modificar artigos do projeto de lei complementar 006/2019 veio devidamente acompanhada de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É breve o relatório.

II – Voto do Relator:

O projeto versa sobre matéria de competência do município, em face do interesse local, encontrando amparo artigo 30, I, da constituição federal e nos artigos 8º, inciso I da lei orgânica municipal.

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(Constituição federal 1988)

Art. 8º. Ao Município de Paraúapebas compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(LOM)

O Projeto em apreço foi previamente analisado pela Procuradoria Geral Legislativa, por meio da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, desaguando no Parecer Jurídico



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamentos



Prévio nº 141/2020, que **analisou a competência, a iniciativa, além dos aspectos constitucionais e infraconstitucionais.**

Diante deste documento, este Relator opta por acatar, na íntegra, o disposto no aludido parecer, e, portanto, toma como razões para emitir posicionamento favorável desta Comissão à proposição em comento, as manifestações de fato e de direito ali externadas.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 77 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal – material e adjetivo – outorgam à proposição em comento a necessária regularidade.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada na emenda em comento, nada há a se corrigir.

Ante todo o exposto, opina-se pela **aprovação da emenda nº 029/2020** ao projeto de lei complementar nº 006/2020 por ser constitucional e legal.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamentos



III - PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, Ante o exposto, opina **favoravelmente à aprovação da emenda 029/2020 por ser constitucional e legal.**

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as): Ivanaldo Braz Silva Simplicio; José Marcelo Alves Filgueira; José das Dores Couto, Zacarias de Assunção v. Marques, Francisca Ciza Pinheiro Martins, Joelma de Moura Leite;

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2020.

(Signature)
Ivanaldo Braz Silva Simplicio

(Signature)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

(Signature)
José Marcelo Alves Filgueira

Membro da CCJR

(Signature)
José das Dores Couto

Membro da CCJR

(Signature)
Zacarias de Assunção V. Marques

Presidente da Comissão de finanças e orçamento

(Signature)
Francisca Ciza Pinheiro Martins

Membro da CFO

(Signature)
Joelma de Moura Leite

Membro da CFO